



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.030, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Teófilo Otoni/MG e dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública devido à pandemia CODIV-19 – Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é uma emergência de Saúde Internacional;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 06 de fevereiro de 2020 a Lei Federal n. 13.979 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e complementada pela Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020 e pela Portaria n. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto n. 113 de 12 de março de 2020 decretou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos devendo o Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que o nosso Município declarou “situação de emergência” conforme Decreto Municipal nº 8.025/2020, no qual se determinou a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 47.891, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado;


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG, nos termos do Decreto Estadual n. 47.891, de 20 de março de 2020 que estabelece medidas emergenciais de restrição e acessibilidade de serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de anormalidade.

Art. 2º – O art. 1º do Decreto Municipal n. 8.027/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

Quanto ao fechamento das atividades do comércio e serviços:

I – Fica **DETERMINADA** a suspensão das atividades, serviços ou empreendimentos que necessitem de alvará de localização e funcionamento do Município de Teófilo Otoni/MG, inclusive bares, restaurantes, praças de alimentação e centros comerciais, a partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), excetuados os seguintes serviços considerados essenciais:

- a) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, farmácias, drogarias, lojas de conveniência, clínicas e lojas veterinárias/ agropecuárias, funerárias e cemitérios;
- b) Supermercados, minimercados, mercearias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, açougues, distribuidoras de água e gás, incluída a rede de abastecimento de alimentos;
- c) Atividades de segurança privada, imprensa, serviços de telecomunicação e internet, serviços de assistência social e hotelaria;
- d) Transporte de passageiros por taxi, mototaxi ou contratados por aplicativos;
- e) Serviços de borracharia, oficina mecânica e abastecimento de combustível;
- f) Agências bancárias, casas lotéricas e similares;
- g) Construção Civil;
- h) Demais atividades consideradas essenciais por ato próprio do Governo Federal ou Estadual.

(...)


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§1º – A determinação de suspensão do inciso I deste artigo **NÃO** se aplica ao comércio em geral para as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, podendo, ainda, realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

§2º - Observado este artigo, os estabelecimentos comerciais e industriais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento) e manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

§3º - A medida de restrição ao comércio e serviços dispostas no inciso I, do art. 1º deste Decreto se aplica, também, ao comércio ambulante, ficando o exercício de sua atividade SUSPENSA por prazo indeterminado.

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até que cessem os motivos que ensejaram a Decretação da Calamidade Pública.

Teófilo Otoni/MG, 25 de março de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni